

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23072.003903/2019-12

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 005/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 008/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA
ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO -
EIRELI**

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pela Reitora, **Professora Sandra Regina Goulart Almeida**, nomeada pelo Decreto de 1º de março de 2018, publicada no *DOU - Seção 2* - de 2 de março de 2018, inscrita no CPF nº 452.170.336-49, portadora da Carteira de Identidade nº M-2.773.517, doravante denominada CONTRATANTE, e a **ADCON Administração e Conservação - EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.552.404/0001-49, sediada na Rua Maura, n.º 803 - bairro Ipiranga - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 31160-260, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Gimar Barcellos**, portador da CI nº M-4.330.219 - SSP/MG, CPF nº 691.112.866-87, tendo em vista o que consta no Processo nº **23072.003903/2019-12** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico *por Sistema de Registro de Preços* nº **005/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

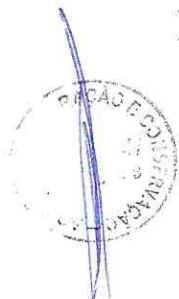
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **condução de veículos**, na forma contínua mediante alocação de postos de trabalho de **MOTORISTA CATEGORIA D e E** com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as demandas de transporte da Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG, utilizando na execução dos serviços mão de obra capacitada e com experiência conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR POSTO (A)	QUANTIDADE DE POSTOS (B)	VALOR MENSAL (C) = (AxB)	Qtde Empenhar (D) = (B x 12)	Valor Global Anual (E) = (A x D)
I - Serviço 1 - MOTORISTA 44 HORAS BH	5.106,95	24	122.566,80	288	1.470.801,60
II - Serviço 2 - MOTORISTA 44 HORAS MONTES CLAROS	5.229,81	3	15.689,43	36	188.273,16
Valor Mensal dos Serviços		27	138.256,23		1.659.074,75



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **02/04/2019** e encerramento em **02/04/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. Quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

2.3. Quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

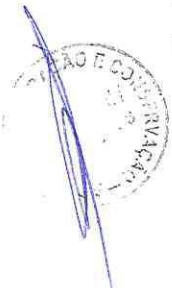
3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$138.256,23** (cento e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), perfazendo o valor total de **R\$1.659.074,76** (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:



Gestão/Unidade: 15229/153254

Fonte: 112000000

Programa de Trabalho: 108279

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.78

PI: M0510G0169J

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

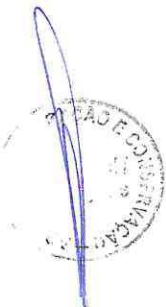
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO


15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 1º de abril de 2019


Prof.ª Sandra Regina Goulart Almeida
Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais


Gimar Barcellos
Representante Legal da ADCON Administração e Conservação EIRELI



AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 8/2019


ADCON Administração e Conservação - EIRELI - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.552.404/0001-49, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Gimar Barcellos**, portador da CI nº M-4.330.219 - SSP/MG, CPF nº 691.112.866-87, **AUTORIZA** a Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 005/2019:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **ADCON Administração e Conservação - EIRELI** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Universidade Federal de Minas Gerais, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Belo Horizonte, 1º de abril de 2019


Gimar Barcellos
Representante Legal
ADCON Administração e Conservação EIRELI



PLANILHA DE ACORDO COM O MODELO DO ANEXO VII-D - IN 05/2017 SEGES/MPDG DE 26/05/2017	
Anexo II	
Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preço	
Nº do Processo 23072.003903/2019-12	
Licitação Nº 005/2019	
Dia 25/03/2019 às 09:00 horas	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação) SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) 25/03/2019
B	Município/UF BELO HORIZONTE / MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo 2018
D	Nº de meses de execução contratual 12 M
Identificação do Serviço	

PARÂMETROS PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

TARIFA VALE TRANSPORTE	
BELO HORIZONTE	4,50
MONTES CLAROS	2,60

ALÍQUOTA ISSQN	
BELO HORIZONTE	5%
MONTES CLAROS	3%

MOTORISTA					
QUANT	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DURABILIDADE (MESES)	DEPRECIÇÃO MENSAL
2	Calça social	40,00	80,00	6	13,33
2	Camisa social	36,00	72,00	6	12,00
1	Sapato social	45,00	45,00	6	7,50
1	Cinto	15,00	15,00	6	2,50
					35,33

CÁLCULO PARA PREVISÃO DE HORAS EXTRAS

CUSTO DA HORA EXTRA - MEMÓRIA DE CÁLCULO = ((Mód. 1+ Mód. 2 + Mód. 3 + Mód. 6)/220) x %HE/(100%-Σ%Tributos)

I - MOTORISTAS 44 H - BH	
60%	15,86
100%	26,43

II - MOTORISTAS 44 H - MOC	
60%	15,88
100%	26,46

III - MOTORISTAS 12X36 DIURNO - BH	
60%	#REF!
100%	#REF!

IV - MOTORISTAS 12X36 NOTURNO - BH	
60%	#REF!
100%	#REF!

CÁLCULO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

CUSTO DA DIÁRIA - MEMÓRIA DE CÁLCULO = ((Valor da Diária/(100%-(%Custos Indiretos+Σ%Tributos)

Diárias Estimadas e Valores Funcionários Lotados em Belo Horizonte				
CIDADE	Brasília/Manaus/Rio de Janeiro	Fortaleza/Porto Alegre/Recife/Salvador/SP	Outras Capitais	Demais Deslocamentos
Tipo	Inteira	Inteira	Inteira	Inteira
Valor Diária	224,20	212,40	200,60	177,00
Reembolso Empresa	260,61	246,89	233,17	205,74

Diárias Estimadas e Valores Funcionários Lotados em Montes Claros				
CIDADE	Brasília/Manaus/Rio de Janeiro	Fortaleza/Porto Alegre/Recife/Salvador/SP	Outras Capitais	Demais Deslocamentos
Tipo	Inteira	Inteira	Inteira	Inteira
Valor Diária	224,20	212,40	200,60	177,00
Reembolso Empresa	254,69	241,28	227,88	201,07

1
Mão-de-Obra

Mão-de-Obra vinculada à execução Contratual

Dados Complementares para a composição dos Custos Referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7824
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.468,69
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2018

Salário Mínimo 958,00

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário Base		2.468,69	2.468,69
B	Adicional Noturno			
C	DSR			
D	Outros (especificar)			
	Total da Remuneração		2.468,69	2.468,69

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	Referência	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	13º Salário (ART 7º, VIII, CF/88)	8,33%	205,72	205,72
B	Férias e Adicional de Férias (ART 7º, XVII, CF/88) + IN05/17 MPOG	12,10%	298,71	298,71
	TOTAL	20,433%	504,44	504,44

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições:				
2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	INSS (ART.22 INC. I LEI 8.212/91)	20,00%	594,63	594,63
B	SESI ou SESC (ART. 30 LEI 8.036/90 E ART. 1º LEI 8.154/90)	1,50%	44,60	44,60
C	SENAI ou SENAC (DECRETO LEI 2.318/86)	1,00%	29,73	29,73
D	INCRA (ART. 1º INC. I DECRETO LEI 1.146/70)	0,20%	5,95	5,95
E	Salário Educação (ART. 3º INC. I DECRETO 87.043/82)	2,50%	74,33	74,33
F	FGTS (ART 15 LEI 8.036/90 E ART. 7º INC. III DA CF/88)	8,00%	237,85	237,85
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT Ajustado) anexo GFIP e FAPWEB	2,00%	59,46	59,46
H	SEBRAE (LEI 8.029/90 ALTER LEI 8.154/90)	0,60%	17,84	17,84
	TOTAL	35,80%	1.064,38	1.064,38

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários:				
2.3	BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS	Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Transporte	PARÂMETROS	40,88	0,00
B	Auxílio Alimentação	19,90	334,32	334,32
C	Plano Odontológico	15,00	15,00	15,00
D	Seguro de Vida, Invalidez e funeral	1,55	1,55	1,55
E	Outros (especificar)	0,00		
	Total de benefícios mensais e diários		391,75	350,87

nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	504,44	504,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.064,38	1.064,38
2.3	Benefícios Mensais e Diários	391,75	350,87
	TOTAL	1.960,56	1.919,68

Módulo 3: Provisão para Rescisão

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Referência	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado (MANUAL MPOG - ESTATÍSTICA EMPRESA)	0,16%	3,85	3,85
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,01%	0,31	0,31
C	multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado (MANUAL MPOG - ESTATÍSTICA DA EMPRESA)	0,65%	16,00	16,00
D	Aviso prévio trabalhado (MANUAL MPOG - ESTATÍSTICA EMPRESA)	0,04%	0,96	0,96
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	0,34	0,34
F	multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado (MANUAL MPOG - ESTATÍSTICA DA EMPRESA)	4,35%	107,43	107,43
	TOTAL	5,22%	128,89	128,89

Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	Referência	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	Férias (IN 05/2017-NÃO HÁ PROVISIONAMENTO NO 1º ANO DE CONTRATO)	0,00%	0,00	0,00
B	Ausências Legais (ART 473 CLT) ESTIMATIVA DE 01 FALTA	0,27%	6,76	6,76
C	Licença Paternidade(ART 7º, INC XIX, CF/88) ESTIMATIVA DE 3%	0,04%	0,99	0,99
D	Ausências por Acidente de Trabalho(ART 131 CLT) ESTIMATIVA DE 0,7%	0,03%	0,72	0,72
E	Afastamento Maternidade(ART 392, CLT) ESTIMATIVA DE 2%	0,01%	0,18	0,18
F	Outros (Especificar)	0,00%	0,00	0,00
Sub Total		0,35%	8,66	8,66
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de Reposição do Profissional Ausente	0,13%	3,10	3,10
TOTAL		0,48%	11,76	11,76

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Modulo 5 : Insumos Diversos	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPI (vide parâmetros)	35,33	35,33
B	Materials		
C	Outros (especificar)		
	Total de Insumos Diversos	35,33	35,33

nota: valores mensais por empregado

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

4.605,24 4.564,36

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos - Despesas Administrativas e Operacionais (**)	1,00%	46,05	45,64
B	Lucro (é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos. Estimativa de cunho personalíssimo.	1,00%	46,51	46,10
C	Tributos (tabela de compensação, já apresentada) ACORDÃO 2622/13 TCU			
	C1. Tributos Federais (PIS + COFINS)	7,97%	406,84	416,82
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%		
	C3. Tributos Municipais (ISSQN) (para BH LUMINAR, JÁ APRESENTADA)	PARÂMETROS	2,30	156,89
	C4. Outros tributos (especificar)	0,00%		
TOTAL			501,71	665,45

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

- (**) são os gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como a
- funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
 - personal administrativo;
 - material e equipamentos de escritório;
 - supervisão de serviços;
 - seguros

Quadro Resumo do Custo por Empregado

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		R\$	R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.468,69	2.468,69
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.960,56	1.919,68
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	128,89	128,89
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	11,76	11,76
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	35,33	35,33
Sub total (A+B+C+D+E)		4.605,24	4.564,36
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	501,71	665,45
Valor total por empregado		5.106,95	5.229,81

4.097,81 4.655,10
5104,65 5229,81
92,03 80,09

3

Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR POSTO (A)	QUANTIDADE DE POSTOS (B)	VALOR MENSAL (C) = (AxB)	Qtde Empenhar (D) = (B x 12)	Valor Global Anual (E) = (A x D)
I - Serviço 1 - MOTORISTA 44 HORAS BH	5.106,95	24	122.566,80	288	1.470.801,60
II - Serviço 2 - MOTORISTA 44 HORAS MONTES CLAROS	5.229,81	3	15.689,43	36	188.273,16
Valor Mensal dos Serviços		27	138.256,23		1.659.074,76

4

Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta

	Valor Global da Proposta	
	Descrição - Valor	(R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	138.256,23
B	Valor mensal dos serviços	138.256,23
C	Valor Global da Proposta (valor mensal x nº meses do contrato)	1.659.074,76

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço